

EDITAL Nº 062 de 12 de Novembro de 2019.

Publica a prorrogação do prazo de inscrições para o Cadastro de Contratações Temporárias de **Médico Ginecologista/Obstetra 10h** nos termos da Lei Municipal nº 3.953 de 01 de outubro de 2019, e editais nº 55 de 01 de Outubro de 2019, nº 57 de 22 de Outubro de 2019 e nº 59 de 25 de outubro de 2019.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que estão **PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES** para o **Cadastro de Contratações Temporárias de 02 (dois) Médico Ginecologista/Obstetra 10h**, nos termos da Lei Municipal nº 3.953 de 01 de outubro de 2019, e editais nº 55 de 01 de outubro de 2019, nº 57 de 22 de outubro de 2019 e nº 59 de 25 de outubro de 2019:

“**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado, pelo período de 3 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado:

Quantidade vagas	Função	Vencimento mensal
03	Médico Ginecologista/Obstetra 10 horas/semana. Ensino superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão de Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 3.949,05

1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: Os currículos devem ser encaminhados no período de 13/11/2019 a 27/11/2019, **entregue pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** do Município de Três Coroas, na Rua Felipe Bender, nº 170, (2º piso – Sala da Coordenação Técnica), Bairro Centro, Três Coroas – RS, no horário das 8 horas às 17 horas de segunda a sexta-feira; ou para o e-mail secsaude@pmtcoroas.com.br

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos critérios avaliados em Entrevista agendada individualmente, em uma escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme as seguintes especificações:

Especificação dos critérios	Pontuação Máxima
Disponibilidade de horário conforme necessidade da SMSAS	20
Experiência profissional	20
Conhecimento referente ao SUS	10
Pontuação total máxima	50

3. DA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO POR ORDEM DE PREFERÊNCIA:

- a) Cumprimento dos requisitos mínimos para tomar Posse:

Instrução: Nível Superior. Habilitação legal para o exercício da Profissão.

- b) Disponibilidade para atender a carga horária exigida e realizar cursos, caso seja solicitado;

- c) Ordem classificatória de pontuação adquirida em entrevista;

- a) Sorteio.

4. **BANCA EXAMINADORA:** Será composta pelos seguintes Servidores: Dr. Odilon Schweitzer Klauberg, Débora Ramos de Moraes, Márcia C. Á. Dos Santos.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO:** No ato da Posse, o candidato deverá apresentar, **original e fotocópia** dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: Federal: <<http://www.trf4.jus.br/trf4/>> e Estadual: <http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/>.
- Exame Médico expedido por médico do Município, comprovando gozar de boa saúde física e mental.
- Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Certificado de Serviço Militar (1ª, 2ª ou 3ª), para homens.
- Título Eleitoral, com comprovante de votação em 2018 (1º e 2º turnos) ou Certidão de Quitação, disponível em: <http://www.tse.gov.br/internet/servicos_eleitor/certidoes.html>.
- Carteira de Identidade ou CNH.
- Certidão de Pessoa Física (CPF).
- Nº de inscrição PIS/PASEP.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – número e série.
- Certidão de Nascimento, carteira de vacinas e comprovante de matrícula escolar (filhos menores de 14 anos).
- Certificado de Conclusão de Curso (exigido para o cargo) e Registro no Conselho correspondente.
- Comprovante de endereço.
- Declaração sobre exercício de outro cargo ou função pública (art. 37 da Constituição Federal).
- Declaração de renda e bens e valores que constituem seu patrimônio.
- 1 foto 3x4 atualizada.
- Conta Bancária (Banrisul – Conta Corrente e Individual e/ou Conta Registro).

6. DOS IMPEDIMENTOS:

Não serão admitidas inscrições de candidatos exonerados e/ou demitidos por ineficiência ou infração a normas legais ou estatutários.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Municipal nº 3.115/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Três Coroas:

“Art. 205. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 206. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

IV - substituir professor.

Art. 207. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, ou período letivo no caso do inciso IV do artigo anterior.

Art. 208. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração antes de decorrido um mês do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 209. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 210. Ao contratado por tempo determinado aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar de que trata o Título VI.

Art. 211. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratante importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 2º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.”

a) As atribuições de cada cargo fazem parte da Lei Municipal nº 3.150/2011 – Plano de Carreira dos Servidores, disponível no site www.trescoroas.rs.gov.br, em Legislação, Normas Jurídicas mais acessadas.

8. VIGÊNCIA:

O prazo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12 (doze meses), a contar da publicação do edital que publicará a classificação dos candidatos aprovados.

9. PUBLICAÇÕES:

Informações e o acompanhamento do andamento deste processo de seleção simplificado pode ser obtido no site www.trescoroas.rs.gov.br, em Publicações Legais, Editais gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 12 de Novembro de 2019.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal

Roseli Weiler Fiuza
Secretária Municipal de Administração